

PORTARIA CFC N.º 337, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Constitui Comissão de Integridade, Gestão da Governança e *Compliance* do Conselho Federal de Contabilidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o *compliance* busca garantir o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas pelo Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, a fim de evitar, detectar e tratar os desvios ou inconformidades que possam ocorrer;

Considerando a Governança como a combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos, acompanhar as ações, monitorar os resultados e possibilitar a tempestiva correção de rumos, quando necessário;

Considerando a necessidade de monitoramento do Programa de Integridade do Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando a utilização do Programa de Integridade, Governança e *compliance* como ferramentas de combate à corrupção;

R E S O L V E:

Art. 1º Constitui a Comissão de Integridade, Gestão da Governança e *Compliance* do Conselho Federal de Contabilidade, composta pelos seguintes membros: Elys Tevania Alves de Souza Carvalho, Adriana da Silva Guimarães, Denise Cristiane Silva, Edson Cassio Miranda Rodrigues Pereira, Fabrícia Gonçalves de Andrade, Janaína Angélica Sarmiento Ferreira de Lima de Carvalho, Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro, Stephanie Vasconcelos Lacerda e Vanessa Macedo Motta, sob a coordenação da primeira.

Art. 2º. Os membros da Comissão, quando convocados para reuniões de trabalho, terão suas despesas de locomoção, alimentação e hospedagem custeadas pelo CFC, conforme o disposto na legislação específica do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 3º. A Comissão poderá se reunir, em conjunto ou separadamente, com quórum mínimo de 4 (quatro) integrantes.


Art. 4º. Compete à Comissão de Integridade, Gestão da Governança e *Compliance* do Conselho Federal de Contabilidade:

- I. Auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos na Resolução CFC n.º 1.549/2018, que instituiu a Política de Governança no âmbito do Sistema CFC/CRCs, e na legislação Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013 e Decreto n.º 8.420/2015);
- II. Incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, no CFC, que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- III. Promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança, *compliance* e integridade;
- IV. Assessorar a alta administração do CFC nos assuntos relacionados ao programa de integridade, governança e *compliance*;
- V. Articular-se com as demais unidades organizacionais do CFC para a obtenção de informações necessárias ao monitoramento do programa de integridade, governança e *compliance*;
- VI. Coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade, governança e *compliance*;
- VII. Promover a orientação e o treinamento, no âmbito do CFC, inclusive a Alta Administração, em assuntos relativos ao programa de integridade, governança e *compliance*;
- VIII. Elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;
- IX. Direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;
- X. Monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento de ações de governança, *compliance* e integridade, com a finalidade de identificar oportunidades de melhoria e avaliar as estratégias organizacionais estabelecidas;
- XI. Promover ações que garantam o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da alta administração e pelo corpo funcional;
- XII. Orientar a alta administração e unidades organizacionais do CFC ao estabelecimento formal de funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;
- XIII. Aperfeiçoar os processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;
- XIV. Atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;
- XV. Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação;
- XVI. Supervisionar a concepção e a implementação pela organização do sistema de gestão antissuborno;
- XVII. Prover aconselhamento e orientação para o pessoal sobre o sistema de gestão antissuborno e as questões relativas ao suborno;

75 anos de regulamentação do Sistema CFC/CRCs – Orquenho de Pertencer

- XVIII. Assegurar que o sistema de gestão antissuborno esteja em conformidade com os requisitos de norma ABNT NBR ISO 37001:2017;
- XIX. Reportar o desempenho do sistema de gestão antissuborno ao Órgão Diretivo e à Alta Direção e outras funções de *compliance*.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as Portarias CFC n.º 107/19 e 261/21.



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente